

LEI Nº 2.276 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) NO ÂMBITO DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os cargos efetivos criados pelas Leis nºs 13/1992, 123/1997, 936/2009 e 1.014/2010, elencados no Anexo I desta Lei, ficam transformados no cargo efetivo de Professor da Educação Básica, na forma do referido Anexo.

Art. 2º Ficam criados 273 (duzentos e setenta e três) cargos de provimento efetivo de Professor da Educação Básica (PEB) nos quadros de pessoal permanente da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de Professor da Educação Básica (PEB) serão lotados nas unidades de ensino geridas pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

Art. 3º O desenvolvimento e a remuneração do servidor na carreira obedecerão ao disposto em leis específicas, em especial a Lei Municipal nº 256 de 30 de março de 2000, com suas alterações posteriores, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério (PCR).

Art. 4º O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público, de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral e no Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério (PCR), a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal, bem como a respectiva previsão orçamentária.

Art. 5º Fica instituída a Gratificação Laboratorial, no percentual de 13,3% incidente sobre o vencimento base, devida aos servidores ocupantes do cargo de Professor da Educação Básica (PEB) que estejam lotados nos laboratórios das unidades de ensino da rede pública municipal, gerenciadas pela Secretaria Municipal da Educação (SME).



Parágrafo único. A gratificação que trata o caput deste artigo, com os respectivos critérios de concessão, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Fica alterado e consolidado nesta Lei o Quadro Permanente de Vagas do Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério, conforme tabelas constantes no Anexo I e III desta Lei

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301

ANEXO I DA LEI Nº 2.276 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO ANTERIOR	QUANTIDADE	LEI DE CRIAÇÃO	CARGO ATUAL
Professor I	327	Lei nº 13/1992	Professor da Educação Básica (PEB)
Professor II	37		
Professor III	33		
Professor IV	347		
Professor Superior – Licenciatura Curta	137	Lei nº 123/1997	
Professor Superior – Licenciatura Plena	495		
Professor de Educação Básica II – Classe B – Referência I (Superior Pleno)	182	Lei nº 936/2009	
Professor de Educação Básica II – Classe B – Referência I (Superior Pleno)	138	Lei nº 1.014/2010	
Quantidade total: 1.696			



ANEXO II DA LEI Nº 2.276 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

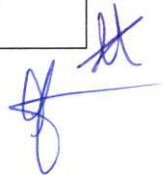
TABELA DE CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor da Educação Básica (PEB)	273	20H	R\$ 2.043,56



ANEXO III DA LEI Nº 2.276 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022
CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO	QUANTIDADE ORIUNDA DE LEIS ANTERIORES (ANEXO I)	QUANTIDADE DE NOVOS CARGOS (ANEXO II)	TOTAL
Professor da Educação Básica (PEB)	1.696	273	1.969



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2244/2022

Ref. Projeto de Lei nº 099/2022
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a alteração, criação e consolidação dos cargos de Professor da Educação Básica (PEB) no âmbito do Sistema Público Municipal de Ensino de Sobral, e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamonos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.


Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301